

ERRATA AO EDITAL CONVOCATÓRIO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

A Diretoria de Compras Públicas, por intermédio dos membros da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 4.480 de 19 de julho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados a **ERRATA** ao edital convocatório da Chamada Pública nº 02/2021, cujo objeto é a seleção de pessoas jurídicas de direito privado que se enquadrem como organização da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, visando a celebração de acordo de cooperação com organização não governamental especializada na área de administração e/ou gestão pública, economia, engenharia e jurídica para estruturação de projetos na área de infraestrutura urbana, mediante assessoria, estudos de viabilidade e modelagem contratual técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental para a contratação de Parceria Público - Privada, contendo as seguintes correções no instrumento convocatório:

- No Preâmbulo, **onde se lê:** o Município de Formiga, através da sua *Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 4.471 de 07 de julho de 2021*, **passa-se a ler:** o Município de Formiga, através da sua *Comissão Seleção, designada pela Portaria nº 4.480 de 19 de julho de 2021*.
- No Preâmbulo, **onde se lê:** conforme o art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, **passa-se a ler:** conforme a Lei 13.019/2014.
- No item 1 – Da Abertura dos Envelopes, **onde se lê:** quando serão recebidos os envelopes de documentações e propostas, **passa-se a ler:** quando serão recebidos os envelopes de propostas e planos de trabalho.
- No item 5 – Requisitos para Celebração do Acordo de Cooperação, passa a vigorar ao estabelecido no art. 33, §1º da Lei nº 13.019/2014: “*Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I*”. Portanto, para fins de celebração do Acordo de Cooperação, será necessário **apenas** o estabelecido no item 5.1, alínea *a*, do instrumento convocatório: **ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado**. Deixam de ser requisitos para a celebração do acordo aqueles exigidos no item 5.1, alíneas *b, c, d, e, f, e g* do edital.

- No item 5 – Requisitos para Celebração do Acordo de Cooperação, alínea *l*, passa a vigorar ao estabelecido no art. 33, §3º da Lei nº 13.019/2014: “*As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III*”. Portanto, as sociedades cooperativas deverão ter como requisitos para a celebração do acordo de cooperação, além das exigências previstas em legislação específica, aquele estabelecido no item 5.1, alínea *c*, do instrumento convocatório: **ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.**
- No item 6.1, alínea *c*, **onde se lê:** tenha, em seu quadro de dirigentes, (...) dirigente de órgão ou entidade da *administração pública federal*, **passa-se a ler:** tenha, em seu quadro de dirigentes, (...) dirigente de órgão ou entidade da *administração pública municipal*.
- No item 8.2.4, **onde se lê:** após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela *administração pública federal*, **passa-se a ler:** após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela *administração pública municipal*.
- No item 8.3.3, **onde se lê:** (...) que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na *Tabela 2*, **passa-se a ler:** (...) que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na *Tabela 1*.
- No item 8.7, **onde se lê:** as propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na *Tabela 2*, **passa-se a ler:** as propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na *Tabela 1*.

- No item 10, **onde se lê:** (...) podendo ser prorrogado caso haja consenso entre as partes, em conformidade com o previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, **passa-se a ler:** (...) podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos das normas legais pertinentes.
- No item 10, **onde se lê:** (...) através da Portaria nº 4.792 de 02 de agosto de 2021, **passa-se a ler:** (...) através da Portaria nº 4.494 de 02 de agosto de 2021.
- No item 18.3, **onde se lê:** ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei 8.666/93, **passa-se a ler:** ficará suspenso temporariamente de participar em chamamentos públicos e impedido de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Formiga, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- No item 18.4, **onde se lê:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art. 87, inciso IV da lei 8.666/93, **passa-se a ler:** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 18.3.
- No item 18.5, **onde se lê:** para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, **passa-se a ler:** para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- Tornam-se nulas as cláusulas **18.6, 18.7 e 18.8** do instrumento convocatório, uma vez que as sanções previstas para o referido processo devem estar em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

- No item 19.1, **onde se lê:** qualquer pessoa poderá impugnar o presente Termo de Referência, com antecedência mínima de *10 (dez) dias* da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 11.2.1 deste Termo de Referência. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal de Formiga, **passa-se a ler:** qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento, com antecedência mínima de *05 (cinco) dias* da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.2.1 deste edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal de Formiga.
- No item 19.2, **onde se lê:** os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Termo de Referência e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de *10 (dez) dias* da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail licitcompras@yahoo.com.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, **passa-se a ler:** os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de *05 (cinco) dias* da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoformigamg@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- No item 20.2, **onde se lê:** o procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a *Lei nº 8.666/93* e suas alterações, **passa-se a ler:** o procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a *Lei nº 13.019/2014* e suas alterações.
- No item 20.5, **onde se lê:** os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela *Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93*, **passa-se a ler:** os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela *Comissão de Seleção, nos termos da Lei nº 13.019/2014*.
- No Anexo III, **onde se lê:** não há no quadro de dirigentes abaixo identificados membro (...) ou dirigente de dirigente de órgão ou entidade da administração pública *federal*, **passa-se a ler:** não há no quadro de dirigentes abaixo identificados membro (...) ou dirigente de dirigente de órgão ou entidade da administração pública *municipal*.

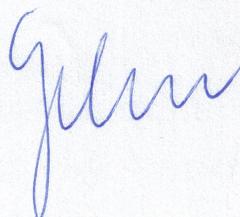
- No Anexo III, **onde se lê:** não contratará com prestação de serviços de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública *federal* celebrante, **passa-se a ler:** não contratará com prestação de serviços de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública *municipal* celebrante.
- No Anexo III, **onde se lê:** não serão remunerados, a qualquer título: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública *federal*; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública *federal* celebrante, **passa-se a ler:** não serão remunerados, a qualquer título: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública *municipal*; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública *municipal* celebrante.
- Na minuta do contrato, página 28, Cláusula Sétima, onde se lê: o prazo de vigência deste presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional é de 24 (*vinte e quatro*) meses, passa-se a ler: o prazo de vigência deste presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional é de 12 (*doze*) meses.

Tendo em vista que as alterações não interferem na elaboração das propostas, fica mantida a data de abertura da sessão para o dia 29/11/2021, às 09 (nove) horas, horário de Brasília – DF, na Diretoria de Compras Públicas, localizada na Rua Barão de Piumhi, nº 92 A, 2º andar, bairro Centro. Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos permanecem inalterados.

Formiga-MG, 16 de novembro de 2021.

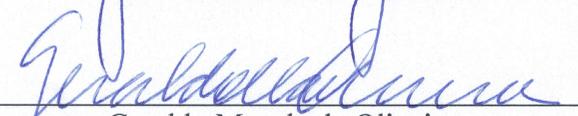


Guilherme Staloni

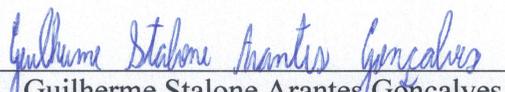




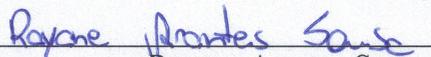
Gabriel Santiago R. Rodrigues



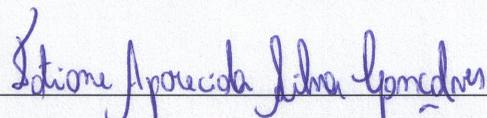
Geraldo Magela de Oliveira



Guilherme Stalone Arantes Gonçalves



Rayane Arantes Sousa



Tatiane Aparecida S. Gonçalves